



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
MINUTA DE CONTRATO Nº071/2017
CARTA CONVITE Nº 1/2017

CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO RADIOFÔNICO, COM
AUDIÊNCIA NO MUNICÍPIO (SEDE E INTERIOR)
OBJETIVANDO DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTOALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92406057/0001-03, com sede na Rua Recreio N°233, representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR TONELLO**, CPF sob n° 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, Município de Alto Alegre/RS, aqui denominada **CONTRATANTE** e **RÁDIO PLANETÁRIO LTDA**, CNPJ n° 89334452/0001-13, localizada na Avenida Angelo Macalós, N°246, centro de Espumoso/RS CEP-99400-000, representada neste ato por **REMO JOSÉ FACCONI** CPF/MF n°020.084.670-15, residente e domiciliado em Espumoso/RS doravante denominado de **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato: Contratação de espaço radiofônico, com audiência (abrangência de sinal), na sede e interior, objetivando divulgação de atos do poder executivo do município de Alto Alegre/RS.

1.1-Informativo semanal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, aos sábados com tempo médio de 10 minutos.

1.2-Divulgações de avisos relacionados ao Poder Executivo Municipal e suas Secretarias: Administração, Educação e Cultura, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Obras Urbanas, cada Secretaria com seus respectivos setores, cada aviso com tempo médio de 01 (um) minuto.

1.3- Somente serão pagos os avisos que forem divulgados pela emissora, no decorrer do mês em programa diferente ao do semanal;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, tendo prazo de vigência de 12 meses, podendo a juízo exclusivo da contratante, mediante termos aditivos ser estendido pelo limite máximo de 60 meses, conforme permissivo constante no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93. Sendo corrigido anualmente o valor do presente contrato pelo IGPM/EGV2.

Parágrafo Primeiro- O presente contrato entra em vigo na data da assinatura, 15 de Agosto de 2017, com vigência de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA se compromete a divulgar na forma como lhe for solicitada, no horário conforme solicitado, os textos no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do momento em que lhe forem apresentados, anterior a divulgação.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor **R\$58,90** (cinquenta e oito reais com noventa centavos) por minuto, referente ao programa semanal aos sábados- de 10 (dez) minutos, sendo pagamento mensal. E pagará o valor de R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

15,95(quinze reais com noventa e cinco centavos), para cada texto de até 01 minuto que forem divulgados, conforme for solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até dez dias após a emissão da Nota Fiscal, a Nota fiscal deverá ser encaminhada até o 10º dia de cada mês, observância do Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DOS ATRASOS NO PAGAMENTO:

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês até a data de sua efetivação e do pagamento, "pró-rata tempore". Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente pela variação do IGPM/EVG.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da dotação orçamentária para o ano de 2017, Lei 2401/2017:

Atividade:2012

Elemento:33903900

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

Se por culpa da CONTRATADA os textos não forem divulgados dentro do prazo previstos na cláusula 2º, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as penalidades seguintes:

- Advertência na primeira vez que o fato ocorrer;
- Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- Rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

O **CONTRATANTE** é responsável pelo teor dos textos e pela apresentação dos mesmos, em tempo hábil, para a publicação no prazo de 02 (duas) horas anteriores a divulgação.

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

O licitante adjudicatário deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratada inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- A situação descrita na cláusula nona;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- Mudanças na legislação em vigor sobre publicações legais, tornando inexigíveis as publicações ou modificações os termos de exigibilidade, se não for possível a alteração pura e simples do presente contrato;
- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedida da execução do contrato;
- Por acordo entre as partes, reduzindo a termo no presente processo de licitação, desde que aja conveniência para o CONTRATANTE;
- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, graves perturbações de ordem interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO:

Rescindindo o CONTRATO por cláusula exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além de consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento. O presente contrato é redigido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 15 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE
Gilmar Tonello
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Remo José Faccioni
Rádio Planetário

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº